

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ITAPOÁ - SC  
COMISSÃO DE ELEIÇÃO  
Edital nº 018/2016**

Faz-se público que este Conselho determinou na forma deste edital, que fosse realizado processo para Eleição do Conselho Tutelar para Conselheiros Suplentes, de acordo com as seguintes regulamentações:

**Art. 1º** O processo para Eleição de suplentes do Conselho Tutelar será regido na forma deste edital, pela Lei Federal nº 12.696, pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 170 do CONANDA e, pela Lei Municipal nº 182/2008 e suas alterações feitas pela Lei Municipal nº 564/2015.

**Art. 2º** O presente processo eletivo será realizado por este Conselho e dirigido por uma Comissão Eleitoral, constituída por 04 (quatro) integrantes, nomeados por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio da Portaria 003/2016 de 02/02/2016 publicada em 03/02/2016 e fiscalizado pelo Ministério Público, conforme os termos do caput do artigo 139 na Lei Federal nº 8069/90.

**Art. 3º** Este processo definirá os conselheiros tutelares eleitos como suplentes até as próximas eleições em 2018. Considerar-se-ão eleitos os candidatos que cumprirem todas as etapas de que trata o artigo 7º deste edital.

Parágrafo único. Os cinco primeiros colocados serão considerados suplentes imediatamente. Os demais classificados serão considerados suplentes quando houver vacância.

**Art. 4º** Os conselheiros tutelares suplentes quando em exercício, cumprirão carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, incluindo expediente normal e plantão conforme disposto no art. 5º, § 5º da lei Nº 182/2008 alterada pela Lei Nº 564/2015.

**Art. 5º** O exercício da função de membro do Conselho Tutelar será de dedicação exclusiva, na forma da lei Nº 182/2008 alterada pela Lei Nº 564/2015, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Tutelar receberão subsídio mensal, quando em exercício, correspondente ao nível VI – A do anexo V da Lei Municipal nº 155/2003. Os subsídios atribuídos aos conselheiros não geram direitos trabalhistas com a Prefeitura Municipal de Itapoá (SC), com o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente ou com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente sendo devidas, unicamente, as vantagens de ordem remuneratória estabelecidas em lei.

Parágrafo primeiro. Fica concedido aos conselheiros tutelares de Itapoá que estiverem em exercício da função, as seguintes vantagens:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ITAPOÁ - SC  
COMISSÃO DE ELEIÇÃO  
Edital nº 018/2016**

I – cobertura previdenciária, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, salvo em se tratando de servidor do quadro permanente do município, o qual ficará licenciado, conforme estatuto dos servidores de Itapoá e vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – IPESI;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um meio do subsídio mensal, podendo ser convertida um terço em abono pecuniário, desde que requerida com trinta dias de antecedência de seu início;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina, podendo requerer 50% do valor por ocasião das férias anuais, conforme estatuto dos servidores públicos municipais;

VI - vale-alimentação no mesmo valor e condições concedidos aos servidores públicos municipais;

VII – vale-transporte, conforme estatuto dos servidores públicos municipais;

VIII – adicional pela prestação de serviço extraordinário, exceto o horário cumprido no regime de plantão;

IX – diárias no mesmo valor e condições concedidas aos servidores públicos municipais;

X – adicional de sobreaviso, conforme estatuto dos servidores públicos municipais;

XI – adicional noturno conforme estatuto dos servidores públicos municipais;

XII - licença para tratamento de saúde, conforme estatuto dos servidores públicos municipais.

Parágrafo segundo. Em caso de afastamento de Conselheiro Tutelar Titular o Conselheiro Suplente assumirá as funções do titular do cargo e receberá subsídio proporcional aos dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo na remuneração do titular.

**Art. 7º** O processo de eleição dar-se-á em 03 (três) etapas: registro de candidatura, quando somente serão validadas as candidaturas que apresentarem os documentos exigidos nos artigos 8º e 9º deste Edital; realização de provas (questões objetivas e descritivas), quando serão aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 6,0 pontos, e eleição propriamente dita. O candidato que não for aprovado em uma das etapas não poderá habilitar-se à seguinte. Finda a etapa eleitoral será homologada a lista de classificados de acordo com o número de votos.

**Art. 8º** O prazo de inscrição será de 17 a 31 de maio de 2016, das 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis, na secretaria executiva do CMDCA, na Avenida das Nações Unidas nº 346, Balneário Princesa do Mar, em frente a Escola Frei Valentim.

**Art. 9º** O interessado deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, residir no município e comprovar idoneidade moral;

**Art. 10** Para efetivar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópias autenticadas da documentação abaixo, na secretaria executiva do CMDCA.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ITAPOÁ - SC  
COMISSÃO DE ELEIÇÃO  
Edital nº 018/2016**

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Carteira de habilitação “B”;
- d) Comprovante de residência no município de Itapoá;
- e) Comprovante de efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, de mínimo 02 (dois) anos, atestado pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por entidade cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio ou Técnico correspondente;
- g) Em caso de já ter exercido a função de Conselheiro Tutelar em qualquer estado da federação, deverá apresentar Certidão Negativa emitida pelo setor de RH da prefeitura municipal da cidade, comprovando não ter sido penalizado em Processo Administrativo ou sofrido exoneração por conduta incompatível com a função.
- h) Atestado médico comprovando possuir condições físicas para o exercício da função de conselheiro tutelar;
- i) Apresentar avaliação por psicólogo, que ateste possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo;
- j) Certidão negativa dos cartórios cível e criminal da Comarca de Itapoá, certidão negativa de antecedentes criminais e certidão do cartório distribuidor de protestos de títulos e documentos;
- l) No ato da apresentação da documentação, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição disponível na secretaria executiva do CMDCA nos horários estabelecidos neste edital;

**Art. 11** A Comissão Eleitoral indeferirá as inscrições dos candidatos que não apresentarem todos os documentos solicitados, bem como sua veracidade. Também indeferirá a inscrição se qualquer item deste edital não for atendido.

**Art. 12** A análise do registro das candidaturas será realizada pela Comissão Eleitoral no dia 01 de junho de 2016.

**Art. 13** Indeferido o registro, o candidato será notificado no dia 02 de junho de 2016 para, querendo, no período de 03 a 06 de junho de 2016, nos dias úteis, das 8:00 às 14:00 horas, apresentar recurso escrito à Comissão Eleitoral, na sede da secretaria executiva do CMDCA.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ITAPOÁ - SC  
COMISSÃO DE ELEIÇÃO  
Edital nº 018/2016**

**Art. 14** A Comissão Eleitoral terá o dia 07 de junho para julgar ao recurso do candidato que será notificado por ofício;

**Art. 15** Indeferido o recurso, o candidato poderá interpor novo recurso ao CMDCA, até o dia 09 de junho de 2016. O CMDCA julgará o recurso até o dia 10 de junho de 2016, publicando a decisão no sítio eletrônico da prefeitura municipal de Itapoá.

**Art. 16** O candidato poderá registrar um apelido.

**Art. 17** Após o deferimento do registro das candidaturas a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos candidatos aptos a participar da próxima etapa, em ordem alfabética, no sítio da Prefeitura Municipal de Itapoá e na secretaria executiva do CMDCA, em 13 de junho de 2016.

**Art. 18** O registro da inscrição do candidato poderá ser impugnada por qualquer cidadão, mediante manifestação fundamentada, escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral.

I - Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício de conselheiro tutelar prevista na legislação em vigor – ECA art. 140.

II - Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação da relação dos candidatos que tiverem as inscrições deferidas. Período compreendido de 14 a 16 de junho de 2016, das 8:00 às 14:00 horas, na secretaria executiva do CMDCA.

III - Serão oficiados os candidatos que tiverem suas candidaturas impugnadas em 17 de junho de 2016 e, estes terão prazo de 2 (dois) dias para apresentar defesa, no período compreendido de 20 a 21 de junho de 2016, das 8:00 às 14:00 horas, na secretaria executiva do CMDCA.

IV - A Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação e oficiará o impugnante e o impugnado da sua decisão, em 23 de junho de 2016.

V - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, protocolado até 24 de junho de 2016 junto a secretaria executiva do CMDCA das 8:00 às 14:00 horas.

VI - O CMDCA analisará os recursos e fará publicar o resultado de candidatos aptos a realização da segunda etapa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapoá, em 28 de junho de 2016.

Parágrafo único. Os candidatos que tiverem deferidos o registro de sua candidatura deverão dirigir-se a secretaria executiva do CMDCA a fim de retirar seu comprovante de inscrição e número exclusivo para realização das provas, no dia 29 de junho de 2016.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ITAPOÁ - SC  
COMISSÃO DE ELEIÇÃO  
Edital nº 018/2016**

**Art. 19** Quanto à realização das provas:

I – Para elaboração, realização, aferição da nota e correção da prova, o CMDCA constituirá Banca Examinadora composta por 03 (três) membros, com comprovado conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - A prova ocorrerá no dia 03 de julho de 2016 – domingo, pontualmente às 8:00 horas com término às 12:00 horas, em local a ser divulgado até 5 dias antes, no sítio da prefeitura municipal de Itapoá.

III - O candidato deverá apresentar-se com, no mínimo, 10 minutos de antecedência, ao local da prova, munido de documentos com foto, caneta esferográfica azul, transparente e comprovante de inscrição. Fica vedado o uso de canetas de outra cor, sob pena de anulação da prova.

IV - As provas serão compostas por 08 (oito) questões de múltipla escolha valendo 0,5 (meio ponto); 03 (três) questões discursivas valendo 1,5 (um ponto e meio) e, 01 (um) estudo de caso valendo 1,5 (um ponto e meio). Abordarão todo o conteúdo dos dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação descrita na alínea “a” deste inciso.

a) De acordo com o § 1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 182/2008 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 será aplicada inicialmente a prova objetiva, sem direito a consulta. Na prova discursiva, mediante a cessão de novo formulário com as devidas questões e o estudo de caso, poderá ser consultada a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 12.696/2012, Lei Federal nº 12.010/2009 e Lei Federal nº 12.594/2012.

b) Na folha inicial de cada teste constará apenas o número de inscrição do candidato, sendo vedado qualquer tipo de comentário ou anotação que leve a sua identificação.

V - Considerar-se-á apto o candidato que atingir a média mínima de 6,00 (seis) pontos, obtida pela média aritmética da soma das notas atribuídas pela Banca Examinadora. Para o fim de garantir a lisura na correção, as provas serão identificadas apenas pelo número de inscrição do candidato. Os candidatos que não obtiverem a média mínima serão considerados inaptos para a etapa seguinte.

VI - Os examinadores atribuirão notas de 0,5 (meio ponto) a 10 (dez pontos) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para realização das questões apresentadas.

VII - O resultado será publicado em 08 de julho de 2016, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapoá e fixação de edital na secretaria do CMDCA.

VIII – Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado até 12 de julho de 2016, das 8:00 às 14:00 horas, na sede do CMDCA.

a) Considerar-se-ão inválidos todos os recursos que apresentarem o mesmo teor e forma;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ITAPOÁ - SC  
COMISSÃO DE ELEIÇÃO  
Edital nº 018/2016**

b) Os recursos avaliarão apenas questões relativas ao conteúdo das provas, não sendo aceito qualquer outro tipo de manifestação que venha a extrapolar o âmbito legal do que prevê este edital.

c) O CMDCA analisará os recursos até 14 de julho de 2016.

d) O resultado final será publicado em 15 de julho de 2016 no sitio da prefeitura municipal de Itapoá.

**Art. 20** Da eleição:

I - Para a realização da campanha eleitoral os candidatos deverão ater-se às regras estabelecidas na Lei Municipal nº182/2008 e alterações feitas pela Lei Municipal nº 564/2015, na Lei nº 8.069/1990 e na Resolução nº 170 do CONANDA;

II – A campanha eleitoral se dará no período de 15 a 29 de julho de 2016. As regras da campanha estão descritas nos artigos 43 a 47 da Lei Municipal nº182/2008 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- A eleição realizar-se-á no dia 31 de julho de 2016 (domingo), no horário de 8:00 às 12:00 horas, em local a ser definido e divulgado no sitio da prefeitura municipal de Itapoá até 5 dias antes da eleição.

IV - Poderão participar do ato eletivo os eleitores com domicílio eleitoral no município de Itapoá devidamente credenciados junto ao TRE;

V - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato entre aqueles que concorrerão ao pleito.

- a) Será considerado nulo o voto que indicar mais de 01(um) candidato;
- b) Será considerado em branco o voto que não indicar qualquer dos candidatos.

VI - Cada candidato poderá credenciar 01(um) fiscal para atuar na mesa receptora de votos e 01(um) fiscal na apuração do sufrágio, podendo ser a mesma pessoa.

a) O credenciamento dos fiscais será feito em 28 de julho de 2016, na sede do CMDCA, das 8:00 às 14:00 horas.

b) O fiscal representará o candidato em toda a apuração sendo vedada a permanência de fiscais não identificados, pelo crachá fornecido pelo CMDCA, no local de votação e na apuração dos votos;

c) Nas mesas receptoras dos votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ITAPOÁ - SC  
COMISSÃO DE ELEIÇÃO  
Edital nº 018/2016**

- d) É vedada a permanência dos candidatos num raio de 200 metros do local de votação, durante todo o período de eleição, contados do portão da sede do colégio escolhido, sob pena de impugnação da candidatura pela comissão eleitoral.
- e) A Junta Eleitoral expedirá ata correspondente a sua sessão eleitoral, contendo a sala em que funcionou a mesa receptora, o número de votantes, ocorrências e outros assuntos pertinentes a votação.
- f) Após o término da votação as urnas serão lacradas pela Junta Eleitoral, pelos fiscais indicados para apuração e pelo representante do Ministério Público. As urnas somente serão reabertas no local de apuração (Fórum da Comarca de Itapoá).
- g) A apuração dar-se-á a partir das 14h00 do dia 31 de julho de 2016, nas dependências do Fórum da cidade de Itapoá mediante a presença de um representante do Ministério Público;
- h) Toda a apuração será fiscalizada pela Junta Eleitoral, pela Comissão Eleitoral e por representante Ministério Público;
- i) Antes do início da contagem dos votos, a Junta Eleitoral, Comissão Eleitoral e Ministério Público deverão resolver as possíveis ocorrências, se constarem nas atas;
- j) A urna somente poderá ser impugnada se forem constatados e comprovados indícios de violação;
- k) O resultado da eleição será imediatamente, afixado no mural do Fórum e, no próximo dia útil se dará publicação no sítio da prefeitura municipal de Itapoá;
- l) Na hipótese de empate no número de votos entre candidatos, será considerado melhor classificado aquele que tiver, respectivamente, a melhor nota na prova de conhecimentos e a maior idade.
- m) Do resultado oficial, cabe recurso ao Ministério Público, o qual deverá ser apresentado nos dias 02 e 03 de agosto de 2016.
- n) O recurso deverá ser feito por escrito e devidamente fundamentado. O Ministério Público decidirá sobre os recursos apresentados até o dia 10 de agosto de 2016.
- o) Decorrido o prazo recursal, será publicada pelo CMDCA a relação oficial dos candidatos eleitos suplentes, em 11 de agosto de 2016.
- p) Os funcionários públicos municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores terão um dia de folga, que deverá ser utilizado até o mês subsequente, observado o interesse do serviço.
- q) As despesas decorrentes da execução deste processo eleitoral, correrão por conta de dotação orçamentária própria, da chefia do Gabinete do Prefeito.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ITAPOÁ - SC  
COMISSÃO DE ELEIÇÃO  
Edital nº 018/2016**

**Art. 22** Da Posse:

I - A posse do Conselheiro Tutelar Suplente dar-se-á, somente, quando houver vacância de cargo de Conselheiro Tutelar Titular, seja por impedimento, afastamento ou gozo de férias.

**Art. 23** Das Disposições finais:

I - As dúvidas decorrentes do presente edital serão dirimidas de acordo com a legislação vigente pelo CDMCA e ou Ministério Público, no âmbito de suas competências.

II - Este edital será amplamente divulgado pelos meios de comunicação disponíveis no município, na Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum da Comarca de Itapoá, Cartórios Extrajudiciais além de outros locais de grande fluxo de pessoas, mediante a fixação do presente edital.

III – O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes observará regime especial de urgência, devido a inexistência de conselheiros suplentes regularmente eleitos em 2015, completando assim o mínimo de 5 (cinco) vagas para suplência e demais que surgirem até o fim do presente mandato eleitoral. Os prazos previstos na legislação foram reduzidos em função da urgência e necessidade.

Itapoá, 17 de maio de 2016.

Cenita S. Dani  
Presidente Interina CMDCA